



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DO TITANIUM FUNDO
DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF 56.844.622/0001-50**

DATA, HORA E LOCAL: Aos 24 dias do mês de setembro de 2026, às 09 horas, na sede social da **HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, (“Administradora”), inscrita no CNPJ/MF sob n.º 39.669.186/0001-01, Administradora do **TITANIUM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Fundo”).

CONVOCAÇÃO: Dispensada, em razão da presença dos cotistas representando a totalidade das cotas em circulação da classe única do Fundo, nos termos do Artigo 72, §7º da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”).

PRESENÇA: Presentes os cotistas detentores da totalidade das Cotas em circulação da classe única emitidas pelo Fundo, e a Administradora do Fundo.

MESA: Presidente: Andressa Navarrete Aio; Secretária: Cristiani Mendes Gonçalves.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre **(1)** a modificação dos seguintes dispositivos do Regulamento do Fundo: **1.1) Parte Geral:** **a)** ajustes de remissões internas nos itens 4.4.1, 4.4.2 e 5.1.2; **b)** inclusão do item 6.4, quanto às responsabilidades dos prestadores de serviços; **1.2) Anexo Descritivo da classe única (“Anexo I”):** **a)** ajustes de remissões internas nas definições de “Eventos de Avaliação da Classe” e “Eventos de Liquidação da Classe”, bem como exclusão da definição de “Eventos de Suspensão” e a alteração da definição de “Contrato de Cessão”, constantes do item 4.1; **b)** alteração dos itens 5.4, 5.5, 5.7 e 5.16, “b”, quanto à política de investimentos, bem como o ajuste de remissão interna no item 5.15; **c)** alteração dos itens 9.3, 9.4 e 9.4.1, referentes à política de cobrança; **d)** reformulação do item 12.1, relativo à subordinação mínima; **e)** ajuste de remissão interna no item 13.2.1; **f)** ajuste de remissão interna no item 15.1, III, (iii), quanto à “Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo”, bem como a alteração da definição de “Risco de Derivativos”, “Risco de Amortização Condicionada”, “Risco de despesas com a Defesa dos Direitos dos Cotistas Seniores” e “Patrimônio Líquido Negativo”, previstos, respectivamente, no item 15.1, V, incisos (i), (ii), (ix) e (xix); **g)** alteração do inciso VI do item 18.2, relativo à liquidação antecipada da Classe; **h)** alteração de remissão interna no item 19.1, “caput”; **1.3) Apêndice das Cotas Subordinadas Júnior:** alteração do inciso (ii) do item 2.1, quanto à amortização das Cotas; **(2)** consolidação do Regulamento do Fundo; e **(3)** autorização para a Administradora praticar todos os atos para cumprimento das deliberações ora tomadas.

DELIBERAÇÕES: Os Cotistas da classe única deliberaram pela aprovação, por unanimidade, sem qualquer restrição ou ressalva, das seguintes matérias:

(1) A modificação dos seguintes dispositivos do Regulamento do Fundo:

1.1) Parte Geral:

a) ajustes de remissões internas nos itens 4.4.1, 4.4.2 e 5.1.2, para correção das referências neles constantes, sem alteração material de seu conteúdo.

b) inclusão do item 6.4, quanto às responsabilidades dos prestadores de serviços, passando a vigorar com a seguinte redação:

“6.4. A contratação da consultoria especializada e do agente de cobrança dos direitos creditórios inadimplidos não afasta, substitui ou limita as responsabilidades da GESTORA, que permanece integralmente responsável no âmbito de suas atribuições, na forma da legislação e regulamentações aplicáveis.”

1.2) Anexo Descritivo da classe única (“Anexo I”):

a) ajustes de remissões internas nas definições de “Eventos de Avaliação da Classe” e “Eventos de Liquidação da Classe”, para correção das referências neles constantes, sem alteração material de seu conteúdo, bem como exclusão da definição de “Eventos de Suspensão” e a alteração da definição de “Contrato de Cessão”, constantes do item 4.1, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Contrato de Cessão: *é o contrato de promessa de cessão e aquisição de direitos creditórios com ou sem coobrigação, que regula a cessão dos Direitos Creditórios para a Classe;”*

b) alteração dos itens 5.4, 5.5, 5.7 e 5.16, “b”, quanto à política de investimentos, que passarão a vigorar com o teor abaixo, bem como o ajuste de remissão interna no item 5.15, sem alteração material de seu conteúdo:

*“5.4. É vedado à **ADMINISTRADORA**, à **GESTORA**, e ao **CUSTODIANTE** ou partes a eles relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios à Classe, bem como adquirir Direitos Creditórios da Classe. A **CONSULTORA** ou as partes a ela relacionadas poderá(ão) ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios à Classe, além de adquirir Direitos Creditórios da Classe, observadas condições equitativas de mercado e o registro de que trata o inciso XI do item 4.1.2 da Parte Geral, com informação aos Cotistas no demonstrativo trimestral.”*

“5.5. A alienação dos Direitos Creditórios Elegíveis será irrevogável e irretratável, com a transferência da plena titularidade para a Classe, em caráter definitivo, sem prejuízo da coobrigação eventualmente assumida pelo Cedente nos termos do item 5.7 abaixo, juntamente com todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e acessórios a estes relacionadas.”

“5.7. Os Direitos Creditórios cedidos à Classe poderão contar com a coobrigação do Cedente, conforme previsto no respectivo Termo de Cessão.”

“5.16. É vedado a esta Classe:

(...)

b) realizar aplicações em Direitos Creditórios originados ou cedidos pela **ADMINISTRADORA**, **GESTORA**, **CONSULTORA** e suas Partes Relacionadas, ressalvado o previsto na cláusula 5.4 (acima);

(...)”

c) alteração dos itens 9.3, 9.4 e 9.4.1, referentes à política de cobrança, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

*“9.3. Todos os custos e despesas incorridos pela Classe para preservação de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros serão de inteira responsabilidade da Classe, não estando a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, a **CONSULTORA**, o **CUSTODIANTE** ou o **AGENTE DE COBRANÇA**, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pagamento à Classe dos valores necessários à cobrança dos seus ativos. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, a **CONSULTORA**, o **CUSTODIANTE** ou o **AGENTE DE COBRANÇA** não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos, que tenham sido incorridos pela Classe em face de terceiros ou do Cedente, os quais deverão ser custeados pela própria Classe.*

*9.4. Fica estabelecido que, observada a manutenção do regular funcionamento do **FUNDO** e da Classe, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pelo **FUNDO** antes da verificação, pela **ADMINISTRADORA**, da existência de recursos da Classe suficientes ao custeio da medida e de eventual verba de sucumbência a que o **FUNDO** venha a ser condenado, ou da deliberação, em Assembleia Especial de Cotistas, de aporte facultativo de recursos para essa finalidade, observado que os Cotistas não estão obrigados a realizá-lo. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, a **CONSULTORA**, o **CUSTODIANTE** ou o **AGENTE DE COBRANÇA** não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo **FUNDO**, pela Classe e/ou por qualquer dos Cotistas da Classe em questão, em decorrência da não propositura (ou prosseguimento), pelo **FUNDO**, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas, inclusive caso os Cotistas não aporem os recursos suficientes para tanto na forma deste Capítulo.*

*9.4.1. Os valores que vierem a ser facultativamente aportados pelos Cotistas da Classe, nos termos do item 9.4 acima, deverão ser feitos em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições e/ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais valores, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou contribuições (inclusive sobre movimentações financeiras) incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte e de forma que a Classe do **FUNDO** receba as referidas verbas pelos seus valores integrais e originais, acrescidos dos valores necessários para que o **FUNDO** possa honrar integralmente com suas obrigações nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.”*

d) reformulação do item 12.1, relativo à subordinação mínima, que passará a vigorar integralmente com o conteúdo abaixo:

*“12.1. A partir da emissão de Cotas Seniores e/ou de Cotas Subordinadas Mezanino, as seguintes Subordinações Mínimas deverão ser observadas e verificadas todo Dia Útil pela **ADMINISTRADORA**:*



I – As Cotas Subordinadas Júnior e Mezanino em conjunto deverão representar, no mínimo, 60% (sessenta por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.

II - As Cotas Subordinadas Júnior deverão representar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.

III - No caso de não haver Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, as Cotas Subordinadas Júnior representarão no mínimo 60% (sessenta por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.”

e) ajuste de remissão interna no item 13.2.1, sem alteração material de seu conteúdo.

f) ajuste de remissão interna no item 15.1, III, (iii), quanto à “Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo”, sem alteração material de seu conteúdo, bem como a alteração da definição de “Risco de Derivativos”, “Risco de Amortização Condicionada”, “Risco de despesas com a Defesa dos Direitos dos Cotistas Seniores” e “Patrimônio Líquido Negativo”, previstos, respectivamente, no item 15.1, V, incisos (i), (ii), (ix) e (xix), que passarão a vigorar com a seguinte redação:

*“15.1. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado, a riscos de crédito, operacionais, das contrapartes das operações contratadas pela Classe, assim como a riscos de outras naturezas, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Mesmo que a **ADMINISTRADORA** mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas, não podendo as Cedentes, a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE** e a **CONSULTORA**, em hipótese alguma, serem responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira da Classe, pela inexistência de um mercado secundário para os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento na Classe:*

(...)

V - Outros Riscos

(...)

(i) Risco de Derivativos – consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade da Classe, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas. Mesmo para o Fundo, que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco da posição não representar um “hedge” perfeito ou suficiente para evitar perdas à Classe. Adicionalmente, existe a possibilidade de vencimento antecipado de operações em mercado de derivativos contratadas pelo Fundo, nas condições e limites previstos no Regulamento, as quais podem vir a ser declaradas antecipadamente vencidas pelo risco de alteração, suspensão ou revogação da lei 8036/90. Neste sentido, a Classe poderá apurar patrimônio líquido negativo, hipótese em que serão adotados os procedimentos previstos no Capítulo XX deste Anexo, sem que os Cotistas estejam obrigados a realizar aportes adicionais de

recursos.

(ii) *Risco de Amortização Condicionada* - As principais fontes de recursos da Classe para efetuar a amortização de suas Cotas decorrem da liquidação (i) dos Direitos Creditórios, ou (ii) dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe. Assim, tendo em vista que os Direitos Creditórios podem ser adquiridos sem coobrigação do Cedente e que, nessa hipótese, não há direito de regresso contra quaisquer terceiros com relação ao pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, ocorrendo inadimplemento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outros valores para efetuar a amortização e/ou o resgate, em moeda corrente nacional, de suas Cotas.

(...)

(ix) *Risco de despesas com a Defesa dos Direitos dos Cotistas Seniores* — Caso a Classe não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos titulares das Cotas Seniores, reunidos em Assembleia Geral, poderão aprovar aporte de recursos à Classe para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela **ADMINISTRADORA** antes do recebimento integral de tal adiantamento, observado que o aporte é facultativo aos Cotistas, cuja responsabilidade é limitada ao valor por eles subscrito. Na hipótese de a maioria dos Cotistas Seniores não aprovarem referido aporte de recursos, considerando que a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, o Vendedor, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas da Classe o patrimônio da Classe poderá ser afetado negativamente.

(...)

(xix) *Patrimônio Líquido negativo* - Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o **FUNDO** e para os Cotistas. Além disso, na hipótese de a Classe apresentar Patrimônio Líquido negativo, serão adotados os procedimentos previstos no Capítulo XX deste Anexo, observado que a responsabilidade dos Cotistas é limitada ao valor por eles subscrito e que o aporte de recursos é facultativo, nos termos do item 1.2 deste Anexo.”

g) alteração do inciso VI do item 18.2, relativo à liquidação antecipada da Classe, que vigorará com o seguinte teor:

“18.2. Exclusivamente na hipótese de liquidação antecipada da Classe, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira da Classe serão alocados na seguinte ordem:

(...)

VI - na amortização e resgate de Cotas Subordinadas Junior, após o resgate integral das Cotas Subordinadas Mezanino, observados os limites, os termos e as condições do Regulamento.”



h) alteração de remissão interna no item 19.1, “caput”, sem alteração material de seu conteúdo.

1.3) Apêndice das Cotas Subordinadas Júnior: alteração do inciso (ii) do item 2.1, quanto à amortização das Cotas, que passará a vigorar integralmente com o seguinte conteúdo:

“2.1. As Cotas da Subclasse Subordinada Júnior poderão ser amortizadas, desde que todas as condições abaixo sejam cumulativamente e integralmente observadas:

- (i) realizada após a amortização da totalidade das Cotas da Subclasse Sênior e das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino prevista para o período indicado no respectivo Suplemento; e,
- (ii) considerada pro forma a amortização das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, as Subordinações Mínimas previstas no Anexo não fiquem desenquadradas.”

(2) Consolidar a redação do Regulamento do Fundo e seus Anexos e Apêndices, para refletir as deliberações aprovadas, nos termos do Anexo I à presente Ata; e

(3) Autorizar a Administradora a adotar as providências necessárias para o cumprimento das deliberações da Assembleia Especial.

Os Cotistas, neste ato, representando a totalidade das cotas em circulação da classe única emitidas pelo Fundo: (i) declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas; (ii) tiveram acesso à versão do Regulamento e não possuem quaisquer dúvidas sobre tais alterações; e, (iii) dispensam a Administradora do envio do resumo das deliberações da presente ata, nos termos do art. 79 da Resolução CVM 175.

Os presentes conferem expressa anuência para que a ata da assembleia seja lavrada e por meio de assinaturas eletrônicas e/ou digitais, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo, em casos de contingência, ser firmado de forma impressa.

Os presentes declaram a veracidade de seus endereços eletrônicos, bem como autorizam o uso para todos os atos diretamente relacionados a este instrumento, conforme a regulamentação aplicável.

Ao assinarem por meio de assinaturas eletrônicas, as partes declaram a integridade, autenticidade e regularidade da Ata.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o(a) Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes e, como ninguém manifestou interesse em fazer uso dela, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, depois de lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.

Presidente: _____
Andressa Navarrete Aio

Secretária: _____
Cristiani Mendes Gonçalves

HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
(Administradora)



ANEXO I

**VERSÃO CONSOLIDADA DO REGULAMENTO DO
TITANIUM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS –
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ/MF Nº 56.844.622/0001-50